

Exame Escrito de Direito das Obrigações II
Turma Noite
Exame de recurso (coincidências)
23-Jul.-2024

Tópicos de correcção

1) **António** foi impedido por caso fortuito de cumprir a prestação, mas só a impossibilidade objectiva é liberatória (artigo 790.º, n.º 1). Havendo mera impossibilidade subjectiva (artigo 791.º), **António** tinha o dever de se fazer substituir por terceiro, qualquer que fosse o sacrifício económico inerente, a não ser que a pretensão do credor pudesse ser travada ao abrigo da boa-fé prevista no artigo 437.º ou 762.º, n.º 2.

2) Assunção cumulativa de dívida nos termos do artigo 595.º, n.º 1, alínea a), desencadeando uma situação de solidariedade imperfeita.

3) O acordo entre **António** e **Daniel** acerca da pintura de algumas divisões da casa em substituição da construção do muro parece configurar uma hipótese de sobreposição entre a novação objectiva (artigo 857.º) e a dação em cumprimento que, apesar da formulação legal (artigo 837.º), também se pode aplicar às prestações de facto. Para existir novação, é, contudo, indispensável uma declaração expressa da vontade de contrair a nova obrigação em substituição da antiga (artigo 859.º) que, segundo os dados da hipótese, parece não ter existido.

4) Houve mora do credor (artigo 813.º), pelo que há lugar ao pagamento das maiores despesas que o devedor foi obrigado a fazer (artigo 816.º).

5) Cumprimento defeituoso/concurso de responsabilidades/responsabilidade por actos dos auxiliares (artigo 800.º).